# LEI Nº 74/61

PROHIBE O CULTIVO DE TERRAS NUMA MARGEM DE 2 METROS DE CADA LADO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS.

Eu, José Ebling, Prefeito Municipal de São Lourenço D'Oeste, Estado de Santa Catarina, FAÇO SABER que a Camara Municipal, votou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica Prohibido o cultivo de terras ( lavrar, capinar) numa margem de 2 metros de cada lado das estradas Municipais, afim de evitar a evazão das aguas, que em época de chuvas, além de prejudicar o crescimento da planta transporta para o leito da estrada grande quantidade de terras ciscos etc.., Obstruindo completamente as sargetas e boeiros e criando a intranzibilidade das estradas.

§ UNICO - Poderá a margem de proteção ser utilizada para gramado ou pasto cuja plantação é feita uma unica vêz, ficando com o crescimento pto tegendo a evasão.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrario.

São Lourenço D'Oeste 13 de Dezembro de 1961

José Ebling

Prefeito Municipal